



## DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 032/2022**. Objeto: Aquisição de materiais de expediente com o fito de atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 04 (quatro) meses, decorrente do processo administrativo nº 2021/000024333-00.

**CONSIDERANDO** o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **Grupo 1**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 6.429,20 (seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, e **Grupo 3**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, à empresa **R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 04.003.942/0001-84**; **Grupo 2**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 11.437,10 (onze mil quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos)**, à empresa **PRISMA PAPELARIALTDA, CNPJ nº 28.076.288/0001-05**; e **Item 16**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**, à empresa **D M DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 32.280.735/0001-02**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0584293 do SEI.

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

#### RESOLVE:

- I – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para retirada da Nota de Empenho;
- III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 07 de junho de 2022.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## SEÇÃO IV

### TRIBUNAL PLENO

#### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no Capítulo IV da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação da competência administrativa para a realização de investigações, instauração e tramitação do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, aplicação de sanções e a celebração de acordos de leniência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no Capítulo IV da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo único.** Consideram-se atos lesivos contra a administração pública, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas - TJAM, aqueles previstos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;